



Número: **0000157-09.2006.8.15.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**

Última distribuição : **07/03/2006**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MONTEIRO DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
CLEONICE GOMES DA SILVA (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
ITAU SEGURADORA S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81139 431	24/10/2023 15:31	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 00001570920068150021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEONICE GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente é de suma importância esclarecer que **a presente manifestação é TEMPESTIVA**, nos termos do art. 218, §4º, CPC, pois o despacho 80423729 - Despacho ainda NÃO foi publicado. Frisa-se que a certificação de decurso de prazos que consta acima do despacho é referente à publicação da decisão 80423729 - Despacho.

Quanto aos Embargos do exequente, ID 79737783 - Embargos de Declaração, frisa-se que a peça é **COMPLEMENTAMENTE INTEMPESTIVA!!!** **Veja, Nobre Julgador, que o ID 70392113 - Decisão** teve registro de ciência pelo autor em 03/04/2023 e decorreu o prazo de **Embargos de Declaração, de 5 dias úteis, em 11/04/2023, tendo o embargante apresentado a peça processual apenas em 26/09/2023, ou seja, totalmente intempestiva, TRÊS MÊS** depois do prazo!!

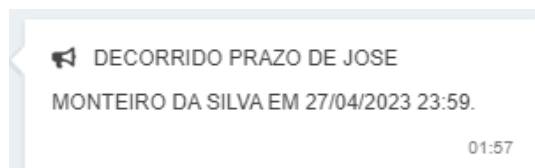
Decisão (12800533)

CLEONICE GOMES DA SILVA

Sistema (22/03/2023 22:08:43)

ADSON JOSE ALVES DE FARIAS registrou ciência em 03/04/2023 09:31:51

Prazo: 15 dias



Portanto, evidente que a peça deve ser **REJEITADA face sua INTEMPESTIVIDADE**, bem como quanto ao mérito os argumentos estão totalmente equivocados, pois a decisão 70392113 - Decisão foi acertada ao reconhecer o tumulto processual ocasionado e foi determinado o prosseguimento do feito **corretamente nos Embargos à Execução de nº 0800894-51.2021.8.15.0021.**



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 24 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/10/2023 15:31:03
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102415310229500000076352881>
Número do documento: 23102415310229500000076352881

Num. 81139431 - Pág. 2